



# MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000  
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

### 1. DESCRIÇÃO/JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

***Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da Portaria Municipal nº 31/2023).***

A contratação dos serviços de consultoria, assessoria e auxílio nos programas de fomento ao esporte, como a Lei do ICMS Esportivo e as Leis de Incentivo ao Esporte Estadual e Federal, traz uma série de benefícios significativos.

Em primeiro lugar, essa contratação simplifica a complexidade inerente a esses programas. A expertise técnica oferecida facilita a compreensão e a conformidade com as leis aplicáveis, abrangendo desde o entendimento da legislação até o auxílio no registro, cadastro de projetos, captação de recursos e prestação de contas.

A colaboração com especialistas não apenas simplifica o processo, mas também possibilita a participação ativa nos programas de obtenção do ICMS Esportivo e das Leis de Incentivo ao Esporte Estadual e Federal. Isso, por sua vez, impulsiona a obtenção de recursos e benefícios para o desenvolvimento do esporte em São Geraldo.

Ao adquirir essa expertise na área, a Prefeitura de São Geraldo não só busca maximizar as oportunidades oferecidas por esses programas, mas também investe no desenvolvimento sustentável de seus programas esportivos. Isso não apenas amplia o acesso a recursos, mas também fortalece a estrutura para o crescimento contínuo do esporte local.

Em resumo, a contratação dos serviços especializados representa uma oportunidade para simplificar, agilizar e maximizar os benefícios provenientes dos programas de fomento ao esporte. Isso permite à Prefeitura de São Geraldo atingir seus objetivos esportivos de maneira mais eficiente e eficaz.

### 2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

***Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).***

Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 7º, inciso IX da Portaria Municipal nº 31/2023)

Embora o município de São Geraldo ainda não tenha consolidado seu Plano de Contratações Anual (PAC), a contratação de serviços de consultoria encontra-se alinhada ao planejamento do Município de São Geraldo, tendo em vista que essa contratação de serviços especializados representa uma oportunidade para simplificar, agilizar e maximizar os benefícios provenientes dos programas de



# MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000  
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



fomento ao esporte. Isso permite à Prefeitura de São Geraldo atingir seus objetivos esportivos de maneira mais eficiente e eficaz.

### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da Portaria Municipal nº 31/2023).**

Para a demanda indicado acima ser solucionada, entende-se necessário que a contratação apresente os seguintes requisitos:

#### 4.1 ICMS ESPORTIVO

##### 4.1.1. Primeira Etapa – Legislação

Consultoria na elaboração/implementação da legislação, referente à Política Municipal do ICMS Esportivo, a saber: Comprovação da existência de legislação do Conselho Municipal de Esportes; Comprovação de existência do regimento interno do Conselho Municipal de Esportes; Comprovação da existência do Fundo Municipal de Esportes; Comprovação da existência e do pleno funcionamento do Conselho Municipal de Esportes; Comprovação da existência da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura.

##### 4.1.2. Segunda Etapa – Cadastro Consultoria e Alimentação do Sistema Digital “online”, referente aos dados de:

Cadastro do Gestor Municipal;  
Cadastro do Conselho Municipal de Esportes;  
Cadastro dos Programas e Projetos.

##### 4.1.3. Terceira Etapa - Prestação de Contas Consultoria e Alimentação do Sistema Digital “online”, referente aos dados de:

Comprovação dos Programas e Projetos;  
Comprovação da Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal de Esportes nas atividades e estruturas que envolvem o ICMS Esportivo. Os dados serão inseridos conforme padrões exigidos pela SEDESE, formando um conjunto de informações a serem apresentadas e para arquivamento interno da Instituição Executora.

##### 4.1.4. FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES

Criação e Implementação do Fundo Municipal de Esportes.  
Consultoria na elaboração/implementação da legislação, referente à Política Municipal do Fundo Municipal de Esportes a saber:  
Criação da Lei do Fundo Municipal de Esportes (FME);  
Inscrição do FME no CNPJ;  
Abertura da conta bancária do Fundo Municipal do Esporte;  
Desenvolvimento do Plano de Ação e Aplicação dos recursos do FME;  
Recebimento das receitas que compõem os recursos do FME;  
Aplicação dos recursos de acordo com o Plano de Ação e Aplicação;  
Prestação de Contas sobre aplicação dos recursos pelo Órgão Executor do FME.

#### 4.2 LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE – ÂMBITO ESTADUAL E FEDERAL

Serão seguidas as normas e determinações contratuais que a SEDESE MG E O MINISTÉRIO DA CIDADANIA (Secretaria Especial do Esporte) estabelecem via Lei de Incentivo ao Esporte.

##### 4.2.1. Primeira Etapa – Cadastro dos Responsáveis



# MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000  
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



Consultoria e Alimentação do Sistema Digital “online”, referente aos dados dos Responsáveis pelo projeto na Lei de Incentivo ao Esporte. Além de realizar o levantamento de toda a documentação necessária para efetivar os cadastros das respectivas partes:

Cadastro do Representante Legal  
Cadastro do Executor/Proponente

**4.2.2. Segunda Etapa** – Cadastro dos Projetos e Alimentação do Sistema Digital “online”, referente aos dados dos projetos a serem submetidos na plataforma. Realizar o acompanhamento do projeto em todas as fases de tramitação na Lei de Incentivo ao Esporte, com o intuito de garantir maior agilidade e segurança no processo.

·Elaboração dos Projetos conforme parâmetros definidos em legislação;  
Protocolização dos projetos no sistema da Lei de Incentivo ao Esporte (estadual e federal);  
Acompanhamento do projeto e respostas às diligências emitidas pela Equipe Técnica;  
Acompanhamento das reuniões realizadas mensalmente pela Equipe Técnica quando pautadas na análise de um projeto protocolado ou diligências do projeto;

**4.2.3. Terceira Etapa** – Aprovação e Captação de Recursos e levantamento, junto à entidade executora/proponente, das empresas aptas deduzir parte do seu imposto devido para apoiar os projetos na Lei de Incentivo, de acordo com o regime tributário estabelecido na Legislação, respeitando as especificidades da Lei Estadual e da Lei Federal de Incentivo ao Esporte.

Elaboração da apresentação destinada às possíveis empresas que apoiarão os projetos, mostrando os benefícios do projeto, bem como seu impacto na vida dos beneficiários atendidos;  
Solicitação de Análise Técnica e Orçamentária e realização de toda adequação do projeto quando não houver a captação de 100% do valor total previsto.  
Acompanhamento da assinatura do Termo de Compromisso, documento que “autoriza” o início de execução do projeto.

**4.2.4. Quarta Etapa** – Execução e Prestação de Contas Realização de todas as ações pertinentes durante a fase de execução do projeto:

Garantir que a aplicação do plano de logomarcas do Governo, apoiadores e proponentes/executores aconteça de forma correta;  
Gerenciamento dos procedimentos iniciais depois de autorizado início de execução do projeto;  
Gerenciamento das ações que requerem monitoramento mensal para fim de prestação de contas do projeto;  
Acompanhamento e controle dos prazos a serem cumpridos mensalmente e ao final do projeto com a prestação de contas.  
Organização de todos os documentos obrigatórios referentes ao projeto que são enviados nas prestações de contas.  
Elaboração e envio das prestações de contas parciais e finais nos prazos corretos.  
Organização e arquivamento dos documentos originais de forma correta, após envio das prestações de contas.  
Acompanhamento dos e-mails cadastrados para recebimento de parecer sobre a aprovação ou não aprovação da prestação de contas.

## 4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

**Fundamentação:** *Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da Portaria Municipal nº 31/2023).*



# MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000  
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



Entende-se necessária a contratação dos seguintes itens e quantitativos: As unidades e especificações de itens presentes na tabela são justificadas com base nos seguintes critérios:

Item	Quant	Ref	Descrição do material/serviço
01	12 unidade/ mês	mês	Contratação de uma empresa altamente especializada em consultoria e assessoria com ênfase nos programas de estímulo e financiamento do esporte, através do ICMS Esportivo, conforme definido na Lei Robin Hood (Lei estadual 18.030/2009), além dos programas de incentivo ao esporte a nível federal (Lei nº 11.438/2006) e estadual (Lei nº 20.824/2013). Isso deve ser feito em total conformidade com as regulamentações atuais para o ano em curso. Estes programas têm como seu principal objetivo a obtenção de benefícios fiscais tanto em nível estadual quanto federal, com o propósito de apoiar os municípios na promoção de projetos esportivos destinados à população em geral, por meio da alocação de recursos fiscais.

O critério utilizado para dimensionar a quantidade foi que, como é um serviço mensal, seriam adicionadas 12 unidades por mês/ano em cada item/serviço licitado.

## 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

**Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).**

Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções: (Art. 7º, inciso III da Portaria Municipal nº 31/2023)

- a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e
- b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

Os bens objeto da aquisição estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes do Catálogo Unificado de Materiais - CATMAT do SIASG. Para os bens a serem adquiridos existem um grande número de fornecedores existentes no mercado nacional, que oferecem materiais dentro das especificações solicitadas.

O Pregão eletrônico tipo Registro de Preço foi a modalidade selecionada como a mais viável, tendo em vista atender necessidades contínuas recorrentes, mas não diárias, durante o prazo de vigência da ata, sem implicar em obrigatoriedade de contratação. Os bens classificados como comuns possuem padrões de qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais no mercado.

A Pesquisa de Preços para estimativa do valor unitário máximo a ser aceito na licitação terá por base um Mapa de Preços a ser elaborado com base na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 73, de 05 de agosto de 2020, que dispõe UASG 153038 Estudo Técnico Preliminar 1/2022 3 de 17 sobre os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal, autarquia e fundacional. A pesquisa de preço será realizada no Painel de Preços/" banco de preços" para cada item de material e também serão considerados os preços praticados em sites de domínio amplo.

## 6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da Portaria Municipal nº 31/2023).**



# MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000  
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



As contratações públicas, sejam decorrentes de procedimento licitatório ou de contratação direta, devem ser precedidas de pesquisa de preços. A Lei nº 14.133/2021 exige a elaboração do orçamento estimado para a identificação precisa dos valores praticados no mercado para objeto similar ao pretendido pela Administração, por esses motivos:

Foi realizada pesquisa de preços pelo requisitante para atender o objeto especificado neste documento, conforme documentos anexos, sendo o valor estimado de **R\$ 20.040,00** conforme art.18, Inciso VI da Lei nº 14.133/2021.

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da Portaria Municipal nº 31/2023).**

Diante das alternativas apresentadas pelo mercado e considerando os prós e contras de cada uma, conclui-se que a melhor solução para atender ao interesse público é a contratação de serviços de consultoria, assessoria e apoio em programas de fomento ao esporte, como a Lei do ICMS Esportivo e as Leis de Incentivo ao Esporte Estadual e Federal. Isso se deve à falta de mão de obra qualificada na administração para realizar tais serviços e à expertise necessária para lidar com os sistemas governamentais nos quais as documentações necessárias para a obtenção de recursos são inseridas.

## 8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO/OU NÃO

**Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da Portaria Municipal nº 31/2023).**

Por se tratar de um serviço continuado, a compra será realizada por preço global. A compra global deve ser integrada e atender toda a Divisão de Cultura e Turismo.

## 9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

**Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)**

Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (Art. 7º, inciso X da Portaria Municipal nº 31/2023).

Pretende-se alcançar os objetivos e resultados abaixo mencionados:

- Melhora no critério de pontuação do ICMS Esportivo;
- Melhora na Execução e prestação de contas do ICMS Esportivo;
- Profissionais mais instruídos e capacitados para auxiliar no processo;
- Captação de recursos provenientes de outras fontes para além do ICMS Esportivo;
- Eficiência na aplicação dos recursos captados via Lei de Incentivo ou provenientes de outras fontes;
- Gestão de toda a parte burocrática e documental que envolve a cadeia produtiva do esporte vinculadas ao município.

## 10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

**Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da Portaria Municipal nº 31/2023).**



# MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000  
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



Não há providências específicas a serem adotadas pela administração previamente a contratação.

## 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

**Fundamentação:** *Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da Portaria Municipal nº 31/2023).*

Não há necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes.

## 12. IMPACTOS AMBIENTAIS

**Fundamentação:** *Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).*

Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (Art. 7º, inciso XII da Portaria Municipal nº 31/2023).

Não há impactos ambientais significativos a serem considerados para a contratação.

## 13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** *Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).*

**Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7º, inciso XIII da Portaria Municipal nº 31/2023).**

Diante do exposto, a contratação da solução pretendida se mostra dotada de viabilidade técnica, operacional e orçamentária, estando também adequada à necessidade identificada na demanda de contratação.

São Geraldo/MG, 23 de abril de 2024.

---

Ivanilda Cristina de Queiroz Santos  
Secretária Municipal de Educação